

#### CONTRATO N° 001/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E O ESCRITÓRIO DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Morais, n° 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. N° 04.223.982/0001-31, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. WILSON DANTAS SANTOS, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Escritório DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330 – Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. N° 40.772.021/0001-40, doravante denominada contratado, neste ato sendo representada pelo Sr° DAVID GUIMARAES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE 6.037 portador do RG n° 30168350 e CPF n° 027.221.045-55, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de Inexigibilidade n° 001/2022, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, CONSUMIDOR E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMÂRA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), iniciando a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de CUMBE, qual seja:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE DE RECURSO: 15000000



# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
  - e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
  - g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
  - i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
  - j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
    - I) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



Parágrafo Primeiro: É conferido ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sra. Letícia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues. Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão. assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.



## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE WILSON D'ANTAS SANTOS

CONTRATANTE

DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA
DAVID GUIMARAES SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Rosane Barboro Santo Radriques

2ª Plander Silver des Sontis



# EXTRATO DE CONTRATO n° 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CÍVEL, CONSUMIDOR E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMÂRA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.

CONTRATADA: DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330 – Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. N° 40.772.021/0001-40.

PRAZO: O presente contrato possui vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil vinte e dois), iniciando a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

# CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE DE RECURSO: 15000000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 03/2022

Cumbe/SE, 03 de janeiro de 2022.

WILSON DANTAS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal